

Termo de Referência

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTROLADO PARA ATENDER EM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-ACU/PA.

Sumário

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.....	3
2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).....	3
3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).....	4
4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).....	5
5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E ART. 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)	6
6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)	7
7. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “G”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).....	10
8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)	11
9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	15

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 1.1. O objeto do presente termo de referência é o Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos de uso controlado para atender em as necessidades da Secretaria De Saúde do Município De Igarapé-Açu/PA.
- 1.2. A tabela que apresenta a descrição de quantitativo está no **ANEXO I**;
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021;
- 1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;
- 1.5. O prazo de vigência da contratação consiste no período em que o contrato firmado pode produzir direitos e obrigações para as partes contratantes, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.6. O custo estimado total da contratação conforme apostos no ETP, porém, no aguardo de nova cotação de preços;
- 1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;
- 1.8. O critério de avaliação das propostas será **Menor Preço por ITEM**.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar;
- 2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1. A aquisição de medicamento de uso controlado está ligada diretamente à Lei 8.080 de 1990, que define as diretrizes para a boa execução dos serviços em saúde, bem como a ANVISA através das:

- | | |
|--------------------------------------|--------------------------|
| 1. LEI Nº 11.343/2006; | 6. RDC Nº 20/2011; |
| 2. PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998; | 7. RDC Nº 185/2001; |
| 3. RDC Nº 77/2016; | 8. RDC Nº 67/2007; |
| 4. RDC Nº 26/2015; | 9. RESOLUÇÃO Nº 25/2008. |
| 5. PORTARIA ANVISA Nº
2.616/1998; | |

3.2. Descrição específica dos itens encontram-se no **ANEXO I** do DFD e deste Termo de Referência.

3.3. **Autorização de Funcionamento** - AFE da empresa participante da licitação, concedida pelo Ministério da Saúde/ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária; em conformidade com os itens licitados; e **Autorização Especial de Funcionamento** para Medicamentos sujeitos a Controle Especial; considera também como prova de autorização de funcionamento da empresa licitante, a publicidade da resolução no Diário Oficial da União, acompanhada pelo detalhamento da AFE.

3.4. **Certificado de Registro** ou **Notificação do medicamento**, emitida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ou cópia autenticada da publicação no “D.O.U.” relativa ao registro do medicamento.

3.5. **Certidão de Regularidade Técnica** (CRT) atualizada do farmacêutico responsável da empresa licitante, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, com prazo de validade em vigor, conforme exigência da Lei Federal nº 3.820/1960 (art. 24).

3.6. Cláusulas de Sustentabilidade:

3.6.1. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade da água, embalagem), distribuição, uso e destinação final;

3.6.1.1. Produção:

a) Atendam às exigências das: **RDC nº 77/2016**: Estabelece requisitos técnicos para a fabricação e controle de qualidade de medicamentos controlados; **Portaria ANVISA nº 2.616/1998**: Controla substâncias psicotrópicas no Brasil; **RDC nº 20/2011**: Define as Boas Práticas de Fabricação para medicamentos controlados;

3.4.1.2. Distribuição:

a) Não se aplica;

3.4.1.3. Uso:

a) O uso do produto está ligado exclusivamente aos órgãos competentes para tal;

3.4.1.4. Destinação Final:

a) Não se aplica.

3.5. Dá validade:

3.5.1. Considerando o ciclo de vida do objeto, cada item necessário possui validades estabelecidas pelos órgãos responsáveis. No entanto exige-se validade mínima de 12 (doze) meses contados da data da entrega.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.2. Da vedação de contratação de marca/produto:

4.1.2.1. Não se aplica.

4.1.3. Da exigência de carta de solidariedade:

4.1.3.1. Não se aplica.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

4.4. Garantia da proposta mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento por parte do mesmo;

4.5. Atender aos requisitos de qualificação técnica e certificações com autorizações necessárias suficientes na execução do referido objeto.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E ART. 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 5.1.** O prazo para primeira entrega é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho;
- 5.2.** Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas imediatamente, para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- 5.3.** Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na **Tv. Duque de Caxias, S/N, Centro, CEP 68.725-000 – Igarapé-Açu/PA;**
- 5.4.** O prazo de validade dos produtos, na data da entrega, não poderá ser inferior às especificações na cláusula 3.5 deste Termo de Referência;
- 5.5.** Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias, pelo (a) responsável em acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 5.6.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos dentro dos prazos estabelecidos, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.7.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado:
- 5.7.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo na hora do esgotamento do prazo;
- 5.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*caput* do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017);
- 6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (*caput* do art. 45 da IN nº 5, de 2017);
- 6.5.** Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (*caput* do art. 45 da IN nº 5, de 2017);
- 6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (*caput* do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022):

- 6.7.1.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 6.7.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 6.7.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 6.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 6.7.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 6.8.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022):
- 6.8.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022);

- 6.9.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022):
- 6.9.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 6.9.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 6.9.3.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 6.9.4.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 6.10.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva

renovação ou prorrogação contratual. (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.12. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021);

6.13. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021);

6.14. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021);

6.15. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.16. No ato da entrega os itens deverão estar em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações, procedência e prazo de garantia

7. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “G”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 7.2. A Nota de Empenho será emitida, com um quantitativo previsto de forma que a entrega poderá ser fracionada conforme o consumo do período;
- 7.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado no prazo de 30 dias após a entrega dos itens;
- 7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 7.5. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- 7.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF (art. 30 da IN nº 3, de 2018) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Registro de Preços por meio de Pregão Eletrônico**, com fundamento na hipótese do utilizando os artigos 82 a 86 da Lei 14.133/2021, de 2021:

- 8.1.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.1.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.1.3. Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 8.1.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- 8.1.8. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 8.1.9.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.10. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos art. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971, quando for o caso;

8.1.11. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados, quando for o caso;

8.1.12. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço, quando for o caso;

8.1.13. O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, quando for o caso;

8.1.14. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato, quando for o caso;

8.3.10. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

8.3.12. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

8.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

8.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- 8.2.3.** Ficha de inscrição do contribuinte - FIC;
- 8.2.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.2.5.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.2.6.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.2.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.2.8.** Certidão Municipal;
- 8.2.9.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- 8.2.10.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:
- 8.2.10.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência;

8.3. Será exigida do fornecedor, ainda, a seguinte documentação complementar:

8.3.1. Atestado de Capacidade técnica;

8.3.2. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

8.3.3. Autorização de Funcionamento da empresa participante da licitação, concedida pelo Ministério da Saúde/ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária; em conformidade com os itens licitados; e **Autorização Especial** de Funcionamento para Medicamentos sujeitos a Controle Especial; considera também como prova de autorização de funcionamento da empresa licitante, a publicidade da resolução no Diário Oficial da União, acompanhada pelo detalhamento da AFE;

8.3.4. Certificado de Registro ou Notificação do medicamento, emitida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ou cópia autenticada da publicação no “D.O.U.” relativa ao registro do medicamento;

8.3.5. Certidão de Regularidade Técnica (CRT) atualizada do farmacêutico responsável da empresa licitante, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, com prazo de validade em vigor, conforme exigência da Lei Federal nº 3.820/1960 (art. 24).

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2025. A serem demonstrada pelo setor competente.

Igarapé-Açu/PA, 21 de agosto de 2025.

Bruno César Nogueira Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 002/2025 – GP/PMI

ANEXO I – PLANILHA DE ITENS

ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO
1	COMPRIMIDO	260.000	AMITRIPTILINA 25MG
2	FRASCO	24	ARIPRIPAZOL 1MG/ML
3	COMPRIMIDO	100.000	BIPERIDENO 2MG
4	AMPOLA	300	BIPERIDENO 5MG/ML, 1ML LACTATO, SOL. INJETÁVEL
5	COMPRIMIDO	275.000	CARBAMAZEPINA 200MG
6	FRASCO	10.000	CARBAMAZEPINA 20MG/ML, SUSP. ORAL 100ML
7	COMPRIMIDO	36.000	CARBAMAZEPINA 400MG
8	COMPRIMIDO	120.000	CARBONATO DE LITIO 300MG
9	COMPRIMIDO	45.000	CITALOPRAM 20MG
10	COMPRIMIDO	50.000	CLONAZEPAM 0,5MG
11	COMPRIMIDO	72.000	CLONAZEPAM 2MG
12	FRASCO	11.000	CLONAZEPAM 2,5MG, 30ML, SOL. ORAL
13	COMPRIMIDO	25.000	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG
14	COMPRIMIDO	60.000	CLORPROMAZINA 25MG
15	COMPRIMIDO	85.000	CLORPROMAZINA 100MG
16	FRASCO	180	CLORPROMAZINA 40MG/ML, 5ML, SOL. ORAL
17	AMPOLA	100	CLORPROMAZINA 5MG/ML, 5ML, SOL. INJETÁVEL
18	COMPRIMIDO	3.000	DESVENLAFAXINA 25 MG
19	COMPRIMIDO	5.000	DESVENLAFAXINA 50MG
20	COMPRIMIDO	4.500	DESVENLAFAXINA 100MG
21	COMPRIMIDO	40.000	DIAZEPAM 5MG
22	COMPRIMIDO	40.000	DIAZEPAM 10MG
23	AMPOLA	2.000	DIAZEPAM 5MG, 2ML, SOL. INJETÁVEL
24	COMPRIMIDO	5.000	DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG
25	COMPRIMIDO	5.000	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG
26	COMPRIMIDO	56.000	ESCITALOPRAM 20 MG
27	COMPRIMIDO	40.000	FENITOINA 100MG
28	AMPOLA	1.000	FENITOINA 50MG/10ML, SOL. INJETÁVEL
29	AMPOLA	1.000	FENOBARBITAL 100MG/ML, SOL. INJETÁVEL
30	FRASCO	1.200	FENOBARBITAL 40MG/ML, 20ML, SOL. ORAL
31	COMPRIMIDO	210	FENOBARBITAL 100MG
32	AMPOLA	600	FENTANILA 0,05MG/ML 5ML, SOL. INJETÁVEL
33	AMPOLA	600	FENTANILA 0,05MG/ML 10ML, SOL. INJETÁVEL
34	FRASCO	1.000	FLUOXETINA 20MG/ML, SOL. ORAL
35	CAPSULA	75.000	FLUOXETINA 20MG
36	COMPRIMIDO	75.000	HALOPERIDOL 1MG
37	FRASCO	1.800	HALOPERIDOL 2MG, 20ML, SOL. ORAL
38	AMPOLA	2.500	HALOPERIDOL 50MG/ML DECANOATO, SOL. INJETÁVEL
39	COMPRIMIDO	75.000	HALOPERIDOL 5MG/CP.
40	AMPOLA	1.500	HALOPERIDOL 5MG/ML, SOL. INJETÁVEL
41	COMPRIMIDO	40.000	IMIPRAMINA 25MG/MG
42	COMPRIMIDO	55.000	LEVOMEPRIMAZINA 25MG
43	COMPRIMIDO	65.000	LEVOMEPRIMAZINA 100MG
44	FRASCO	250	LEVOMEPRIMAZINA 40MG/ML, SOL. ORAL
45	AMPOLA	1.200	MIDAZOLAM 50MG (5MG/ML 10ML), SOL. INJETÁVEL
46	AMPOLA	1.200	MIDAZOLAM 15MG (5MG/ML) 3ML, SOL. INJETÁVEL
47	COMPRIMIDO	4.700	MORFINA 10MG
48	AMPOLA	2.500	MORFINA 10MG/ML, 1ML, SOL. INJETÁVEL
49	COMPRIMIDO	3.000	OLANZAPINA 5MG
50	COMPRIMIDO	3.000	OLANZAPINA 10MG
51	COMPRIMIDO	2.200	OXCARBAZEPINA 300MG
52	FRASCO	1.000	OXCARBAZEPINA 60MG/ML SUSP. ORAL
53	COMPRIMIDO	15.000	PARACETAMOL 500MG + FOSFATO DE CODEÍNA 30MG, 24COMP.
54	COMPRIMIDO	75.000	PAROXETINA 20MG
55	AMPOLA	2.000	PETIDINA 25MG, SOL. INJETÁVEL
56	AMPOLA	200	PIRACETAM 200MG/ML, 5ML, SOL. INJETÁVEL
57	COMPRIMIDO	17.500	PREGABALINA 75MG
58	COMPRIMIDO	17.000	PREGABALINA 150MG

59	COMPRIMIDO	25.000	QUETIAPINA 25MG
60	COMPRIMIDO	22.500	QUETIAPINA 50MG
61	COMPRIMIDO	12.000	QUETIAPINA 100MG
62	COMPRIMIDO	55.000	RISPERIDONA 1MG
63	FRASCO	2.000	RISPERIDONA 1MG/ML 30ML, SOL.ORAL
64	COMPRIMIDO	100.000	RISPERIDONA 2MG
65	COMPRIMIDO	50.000	RISPERIDONA 3MG
66	AMPOLA	100	ROCURONIO 10MG/ML, SOL.INJETÁVEL
67	COMPRIMIDO	65.000	SERTRALINA 50MG
68	COMPRIMIDO	15.000	SERTRALINA 100MG
69	AMPOLA	200	SUXAMETÔNIO 100MG SOL. INJETÁVEL
70	COMPRIMIDO	20.000	TOPIRAMATO 25MG
71	COMPRIMIDO	22.000	TOPIRAMATO 50MG
72	COMPRIMIDO	18.000	TOPIRAMATO 100MG
73	AMPOLA	3.000	TRAMADOL 100MG, 2ML SOL.INJETÁVEL
74	CAPSULA	10.000	TRAMADOL 50MG
75	COMPRIMIDO	60.000	VALPROATO DE SÓDIO (ÁC. VALPRÓICO) 288MG (250MG)
76	FRASCO	2.500	VALPROATO DE SÓDIO (ÁC. VALPRÓICO) 50MG/ML, 100ML XAROPE
77	COMPRIMIDO	60.000	VALPROATO DE SÓDIO (ÁC. VALPRÓICO)500MG)
78	COMPRIMIDO	6.000	VENLAFAXINA 37,5MG
79	COMPRIMIDO	5.000	VENLAFAXINA 75MG
80	COMPRIMIDO	6.000	VENLAFAXINA 150MG